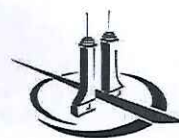




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 158, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 182, do Regimento Interno da Casa, que o Vereador Marcelo Cardoso Lemos propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta, com os seguintes objetivos:

I – garantir que a Administração Pública Municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;

II – possibilitar que as pessoas e as empresas consigam facilmente localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura;

III – reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;

IV – reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

V – promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;

VI – facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população; e

VII – promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Linguagem Simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de todo e qualquer texto por qualquer leitor;

II – Texto em Linguagem Simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação ou tome uma decisão com ela;

III – Linguagem inclusiva: uso da linguagem que busca comunicar sem excluir ou invisibilizar nenhum grupo e sem alterar o idioma como o conhecemos.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I – o foco na cidadã e no cidadão;

II – a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social; e

III – simplificação dos atos da administração municipal.

Art. 4º A administração Pública Municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

I – conhecer e testar a linguagem com o público-alvo ao que o documento se destina;

II – usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;

III – usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

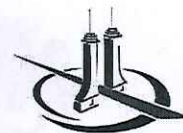
IV – não usar termos discriminatórios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



- V – usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;
- VI – evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;
- VII – evitar o uso de termos técnicos e científicos, e explicá-los quando necessário;
- VIII – evitar o uso de termos jurídicos;
- IX – evitar o uso de siglas desconhecidas;
- X – reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
- XI – evitar uso excessivo de números e dados; e
- XII – usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta Lei.

§ 2º A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 14 de dezembro de 2023.

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver. ANTONIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO
2º Secretário